



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 004/2023

PROCESSO Nº 2023-31N75

Convênio de Cessão que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES) e o MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, tendo por objeto a cessão e o treinamento de militares da reserva remunerada, objetivando a atuação desses militares na Coordenação do Departamento de Defesa Civil de Afonso Cláudio.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, com sede na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.355, Bento Ferreira, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o número 27.142.025/0001-86, neste ato representado pelo **Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social**, Sr. **ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO**, brasileiro, portador do Documento Militar nº 0139916 e CPF nº 946.689.497-87; e por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CBMES**), com sede na *Rua Ten. Mário Francisco de Brito, nº 100, CEP 29.050-555, Enseada do Suá, Vitória - ES*, neste ato representada pelo seu Comandante-Geral, **CEL QOC ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA**, brasileiro portador do RG nº 785871-SSP/ES e inscrito no CPF nº 009.672.847-75; e a



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede na Pça Independência, s/nº, Centro, Afonso Cláudio/ES, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. **LUCIANO RONCETTI PIMENTA**, Prefeito, brasileiro, portador do RG nº MG – 17.640.30-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 114.860.767-69, residente e domiciliado na Rua Felício Pereira de Souza s/nº bairro São Vicente, CEP: 29600-000, em conformidade com os autos do processo nº. 2023-31N75 e com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar Estadual nº 617, de 02 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.961-R, de 09 de fevereiro de 2012; e na Lei Estadual nº 3.196, de 09 de janeiro de 1978, resolvem celebrar o presente convênio de cessão, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto a cessão de 01 (uma) militar da reserva remunerada, objetivando atuação na Coordenação do Departamento de Defesa Civil do Município de Afonso Cláudio, conforme plano de trabalho (Anexo I) especialmente elaborado e que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.2 - O prazo de duração da cessão do militar estadual da reserva remunerada limita-se a 02 (dois) anos, admitidas outras prorrogações por igual período, até que o militar seja reformado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

2.1.1 – À SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL:

- a) Convocar e disponibilizar **01 (uma) militar da reserva remunerada**, convocada com base na Lei Complementar Estadual nº 617/2012, **para atuar na Coordenação do Departamento de Defesa Civil do Município de Afonso Cláudio**, nos termos do presente Convênio;
- b) Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo Estado;
- c) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

2.1.2 – AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

- a) Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENENTE, observando os critérios necessários e compatíveis para o bom desempenho do cargo;
- b) Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

pagamento do CONVENENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

- c) Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- d) Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;
- e) Promover a observância para a utilização, neste CONVENIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;
- f) Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;
- g) Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMES;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- h) Fornecer as munições necessárias ao desempenho das atividades previstas neste instrumento;
- i) Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio

2.1.3 – AO MUNICÍPIO:

- a) Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que o militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada nos termos do presente convênio, em especial a prevista na cláusula quarta;
- b) Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, às suas dependências para a execução do serviço;
- c) Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;
- d) Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;
- e) Providenciar local apropriado para atividades de vestiário e para descanso em caso de turno noturno;
- f) Fiscalizar os serviços prestados;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- g) Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMES, as escalas de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades deste;
- h) Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;
- i) Fornecer os equipamentos e armamentos necessários para o desenvolvimento das atividades programadas, exceto munições, visando o bom funcionamento dos serviços;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;
- k) Solicitar, ao CBMES, a substituição de militar da reserva remunerada quando da proximidade de ser ele reformado *ex officio*, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 617/2012, art. 3º, III;
- l) Informar e solicitar o modelo/tipo de fardamento a ser utilizado pelo militar;
- m) Capacitar, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militares, os militares da reserva remunerada que atuarão no âmbito do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONVENENTE, no que se refere às funções e objetivos do objeto avençado;

- n) Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio;
- o) Não empregar os praças cedidos na forma deste convênio nos tipos e/ou processos de patrulhamento ostensivo, nas atividades de combate a incêndios e, salvo em casos de calamidade pública, na busca e salvamento;
- p) Não designar oficiais cedidos na forma deste convênio para o exercício de cargo ou função, exceto no desempenho de comissão, encargo ou missão;
- q) Observar a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o militar da reserva remunerada.

Parágrafo Único – A fiscalização prevista na alínea “f” do item 2.1.3 ocorrerá sem prejuízo do exercício do poder disciplinar e do comando operacional e administrativo previstos nas alíneas “f” e “g” da cláusula 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO

3.1 Será selecionado para prestar serviço ao CONVENENTE o militar da reserva remunerada que:

- a) Não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado com pena superior a 02 (dois) anos de reclusão ou detenção, salvo nos crimes culposos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- b) Não tenha sido condenado a qualquer pena, por crimes infamantes ou ofensivos à dignidade militar;
- c) Não tenha sido condenado por crime no foro militar, nem por crime ou contravenção penal no foro civil, ainda que tenha havido perdão da pena;
- d) Não tenha sofrido punição disciplinar que mostre negligência ou desinteresse pelo serviço militar ou que afete a moralidade do CBMES;
- e) Quando na ativa, não teve comportamento mau ou insuficiente;
- f) Não tenha sido punido por ingestão de bebida alcoólica;
- g) Não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão de natureza grave, só podendo ser selecionado após permanecer durante 05 (cinco) anos sem sofrer qualquer tipo de punição disciplinar;
- h) Não estiver respondendo a Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Conselho de Disciplina, Conselho de Justificação, Sindicância ou processo judicial, só podendo ser selecionado após a conclusão de tais processos, desde que resulte comprovada a inocência do militar;
- i) Não estar no CBMES em razão de medida liminar;
- j) Não possuir restrição médica ou psicológica que contraindique o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

uso de arma de fogo;

- k) Não tenha ido para a reserva por incapacidade definitiva para o serviço;
- l) For julgado apto após inspeção de saúde pela Junta Militar de Saúde do CBMES;
- m) Tiver o parecer favorável da Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMES.

CLÁUSULA QUARTA - DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA

4.1 – O militar da reserva remunerada fará jus à retribuição financeira correspondente ao que prevê a Lei Complementar nº 617/2012, em seus artigos 4º, 5º e 6º, bem como fará jus a qualquer direito que venha a surgir e tenha vínculo com a prestação do serviço objeto deste Convênio, observando-se o disposto no art. 8º da mesma lei, conforme demonstrativo do Anexo II.

4.2 – A retribuição financeira de que trata esta cláusula é de integral responsabilidade do CONVENENTE, ficando este incumbido do pagamento ao militar convocado colocado à sua disposição.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO FINANCEIRO E DO REPASSE DE RECURSOS

5.1 - O presente Convênio não envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

5.2 - O presente Convênio **não** gera despesa alguma para o CONCEDENTE no que se refere à retribuição financeira prevista na CLÁUSULA QUARTA, a qual o militar convocado terá direito, razão pela qual **não** haverá ressarcimento financeiro a ser efetuado pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE.

5.3 – Caso as ações objeto deste instrumento venham a implicar transferência de recursos financeiros entre as partes, esta será formalizada por meio de convênio específico ou outro instrumento legal que o substitua.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – Para execução do objeto estabelecido neste Convênio, serão destinados recursos, no valor anual de R\$ 77.371,20 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e vinte centavos, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias 09.011236100232.067.319096 e 09.011236100232.067.339096, fonte 1500 do orçamento do CONVENENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O CONVENENTE e a Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMES ficam incumbidas de administrar, fiscalizar e dar cumprimento aos termos conveniados.

7.2 – O CONVENENTE, respeitada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais prevista em lei, definirá, em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas do CBMES, o horário de trabalho e fiscalização de seu cumprimento, para que seja informado ao CONCEDENTE e efetuado o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A SESP fará publicar o extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, após a assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, admitida sua prorrogação mediante vontade expressa das partes e proposta do CONVENIENTE devidamente justificada, por meio da celebração de termo aditivo, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO, DA DENÚNCIA, DA RESCISÃO E DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO

10.1 – As partes poderão alterar o presente convênio mediante assinatura de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

10.2 - Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, devendo haver notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

partes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O militar da reserva remunerada cedido nos termos deste Convênio poderá prestar o serviço portando sua arma particular, desde que cumpridos todos os requisitos legais impostos por sua Corporação, para aquisição, registro e porte de arma de fogo. (nova cláusula inserida)

12.2 - Fica estabelecido o Foro da comarca de Vitória/ES para dirimir quaisquer conflitos de interesse emergentes deste Convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Vitória, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CEL QOC ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
LUCIANO RONCETTI PIMENTA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 ÓRGÃO PROPONENTE

Proponente Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio			CNPJ 27.165.5620001-47	
Endereço Praça da Independência				
Afonso Cláudio	ES	CEP 29.600-000	Telefone 27 3735-4000	Esfera Administrativa Gabinete do Prefeito
Nome do Dirigente do Órgão Proponente Luciano Roncetti Pimenta			CPF 114.860.767-69	RG/ Órgão Expedidor MG 17.640.309
Cargo Prefeito				Telefone 27 99917-1026

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO	Período de Execução	
OBJETIVA A CESSÃO DA SERVIDORA CYNTIA ALICE DE SOUZA SPADETO , NF 900816, Capitão da Reserva Remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do ES para atuação na Coordenação do Departamento de Defesa Civil do Município de Afonso Cláudio.	Início 01/10/2023	Término 31/12/2024
1. JUSTIFICATIVA: A Defesa Civil do Município de Afonso Cláudio encontra-se totalmente desestruturada, contando apenas com um Agente de Defesa Civil, mesmo com os equipamentos novos infelizmente a falta da equipe com preparo para atuação, vem prejudicando muito o atendimento das demandas do Município, que possui muitas áreas de risco catalogadas e ainda, foi muito atingido nas chuvas dos últimos dois anos. A Presença e contribuição da militar certamente irá agregar e solucionar		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

diversas falhas na execução dos trabalhos, e assim uma nova Defesa Civil poderá ser estruturada no Município de Afonso Cláudio.

2. ORGANIZAÇÃO:

A militar ocupará o cargo de Coordenadora do Departamento de Defesa Civil de Afonso Cláudio, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Início das atividades em 01 de outubro de 2023.

Fim das atividades em 31 de dezembro de 2024.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1 AO MUNICÍPIO:

4.1.1 Efetuar o pagamento de qualquer retribuição financeira a que a militar da reserva remunerada convocado tenha direito em razão da convocação realizada;

4.1.2 Permitir o acesso dos militares da reserva remunerada do quadro de voluntários, cedidos ao CONVENENTE, às suas dependências para a execução do serviço;

4.1.3 Realizar entrevista com os militares da reserva remunerada, colocados à disposição do CONVENENTE, com o intuito de selecionar aqueles que se adequem às demandas específicas do serviço a ser executado;

4.1.4 Prestar as informações solicitadas pelo representante do Estado relacionadas à disposição dos referidos militares;

4.1.5 Acompanhar os serviços prestados;

4.1.6 Elaborar, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos do Corpo de Bombeiros a jornada de trabalho dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENENTE, atendidas as necessidades do município;

4.1.7 Definir as áreas de atuação dos militares da reserva remunerada;

4.1.8 Comunicar à CONCEDENTE quaisquer falhas verificadas no cumprimento do convênio, solicitando, quando for necessário, a inclusão, exclusão, substituição, treinamento de militares, bem como as apurações de fatos delituosos, de natureza disciplinar ou penal, envolvendo tais militares;

4.1.9 Traçar diretrizes para as ações que sejam necessárias desenvolver com o fim de atender às finalidades dispostas no presente instrumento, em consonância com a política de segurança adotada pelo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Estado;

4.1.10 Desempenhar outras atribuições afins, para cumprimento do objeto do presente convênio.

4.2 AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

4.2.1 Selecionar, habilitar e encaminhar os militares da reserva remunerada, na medida em que forem sendo solicitados pelo CONVENIENTE, observando os critérios necessários e compatíveis apresentados pelo município para o bom desempenho das atividades;

4.2.2 Fornecer a relação nominal dos militares selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, telefone, carga horária de trabalho a que deverá ser submetido o militar convocado e, ainda, para fins de cadastro no sistema de pagamento do CONVENIENTE, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF.

4.2.3 Providenciar a imediata substituição de qualquer militar, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;

4.2.4 Promover o treinamento dos militares da reserva remunerada, que prestarão serviços para o CONVENIENTE, convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012, de acordo com as necessidades e conveniências administrativas para atendimento adequado da execução dos serviços objeto deste convênio;

4.2.5 Promover a observância para a utilização, neste CONVENIO, de militares da reserva remunerada convocados na forma da Lei Complementar Estadual nº 617/2012;

4.2.6 Exercer o poder disciplinar e apurar, com exclusividade, indícios de transgressões da disciplina e faltas que venham a ser praticadas por militares da reserva remunerada convocados e cedidos ao CONVENIENTE por força do presente convênio, em observância ao Art. 4º, § 4º, do Decreto nº 2961-R, de 09/02/2012;

4.2.7 Exercer o comando operacional e administrativo dos militares da reserva remunerada cedidos ao CONVENIENTE, por meio da Diretoria de Recursos Humanos do CBMES;

4.2.8 Desempenhar outras atribuições afins, para o cumprimento do objeto do presente Convênio

5- CONDIÇÕES DE VIABILIDADE

5.1. As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelas partes, dentro dos limites de suas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins que, cabe a cada uma arcar com as despesas necessárias ao pleno e pontual cumprimento de suas obrigações, e inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual.

Afonso Cláudio/ES, 04 de setembro de 2023.

Prefeito Afonso Claudio/ES

7 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória/ES, 04 de setembro de 2023.

Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES

ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Nome: CYNTIA ALICE DE SOUZA SPADETO, NF 900816

Posto: Capitão RR BM

TABELA I

CUSTO MENSAL POR MILITAR DA RESERVA

AJUDA DE CUSTO	VALE TRANSPORTE	TOTAL
R\$ 5.233,15	R\$ 0	R\$ 5.233,15

Obs: O vale-transporte previsto no Art. 4º, Inciso II da Lei Complementar nº 617/2012, destinado ao deslocamento para o local de trabalho é pago com um cartão no valor da passagem cobrada no sistema de transporte coletivo do sistema Transcol.

TABELA II

COMPLEMENTO ANUAL POR MILITAR DA RESERVA

13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	INDENIZAÇÃO DE FARDAMENTO	TOTAL
R\$ 5.233,15	R\$ 7.192,20	R\$2.148,05	R\$ 14.573,40

TABELA III

CUSTO TOTAL ANUAL DE UM MILITAR DA RESERVA

TOTAL TABELA I x 12 MESES	TOTAL TABELA II	TOTAL ANUAL
R\$ 62.797,80	R\$14.573,40	R\$ 77.371,20

TABELA IV

CUSTO TOTAL ANUAL DE MILITAR DA RESERVA

TOTAL ANUAL (TABELA III) x 1	TOTAL GERAL
R\$ 77.371,20	R\$ 77.371,20

(Base legal: Lei Complementar nº 617/2012, c/c Decreto 5113-R/2022)

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

SAULO CABRAL VINAND
CAPITAO QOC BM
BMGRH - CBMES - GOVES
assinado em 27/09/2023 11:52:28 -03:00

ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA
CORONEL QOC BM
BMCMDGERAL - CBMES - GOVES
assinado em 27/09/2023 11:42:37 -03:00

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
CIDADÃO
assinado em 02/10/2023 14:50:51 -03:00

ALEXANDRE OFRANTI RAMALHO
SECRETARIO DE ESTADO
GS - SESP - GOVES
assinado em 27/09/2023 11:58:29 -03:00

FRANCEYLA KARLA MIRANDA COSTA
CIDADÃO
assinado em 03/10/2023 14:39:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/10/2023 14:39:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LEHI NAZARETH DA COSTA (AUXILIAR BM - BMSCEC - CBMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-XWF0X9>